



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**

LEI Nº 386/2013

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.**

Em: / /

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI SECA NA
SEXTA – FEIRA SANTA NO MUNICÍPIO DE
PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das
suas atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes e outros pontos comerciais na sexta – feira da paixão, dia reservado a reflexão sobre a paixão e morte de Jesus Cristo.

Art. 2º O horário para cumprimento desta Lei, será das 00:00 horas de quinta-feira até as 00:00 horas da sexta-feira da paixão.

Art. 3º A desobediência ao cumprimento desta Lei Municipal acarretará aos infratores, multa no valor de três (3) salários mínimos. Em caso de reincidência o valor da multa dobra para seis (6) salários mínimos e mais a cassação do alvará do estabelecimento comercial.

Art. 4º Multa aplicada será destinada da seguinte forma: 100% para compras de cestas básicas, para serem doadas as famílias carentes. A fiscalização ao cumprimento desta lei ficará a cargo das policias civil e militar do Município de Porto Grande, de acordo com parceria a ser firmada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2013.**


**ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande**